

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a executar pavimentação com pedras regulares de basalto, mediante Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar pavimentação com pedras regulares de basalto, mediante Contribuição de Melhoria, conforme descrito:

QUADRA	LOTE	LOCAL
4	07	Rua Afonso Schneider, Bairro Barra do Forqueta, Arroio do Meio, RS – Loteamento Cidade Nova I

Art. 2º O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18, de 07 de novembro de 1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.956, de 25 de abril de 2011 e suas alterações, a Lei Municipal nº 3.419, de 20 de agosto de 2015, Lei Municipal nº 3.650, de 22 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº 3.688, de 19 de julho de 2018.

Art. 4º A impugnação referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei não suspenderá o início da obra.

Art. 5º O controle da liberação dos pagamentos e a fiscalização da execução das obras de pavimentação será responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações consignadas nos Orçamentos anuais.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 24 de fevereiro de 2023.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ÁURIO PAULO SCHERER
Secretário da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da pavimentação com pedras regulares de basalto, mediante Contribuição de Melhoria, do lote relacionado, pois o seu proprietário não aceitou participar do Programa Pavimenta Fácil.

Este Projeto de Lei trata da formalidade legal para darmos maior eficácia as cobranças da Contribuição de Melhoria, adotando medidas cabíveis adequadas e justas a todos que participam financeiramente da obra.

Outrossim, é a forma legal de ampararmos o município em relação a inadimplência futura caso venha a ocorrer.

Colocamos a matéria à apreciação e votação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal